



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2583

(23 DE MARÇO DE 1.999)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO**.

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em atender ao pedido de remissão formulado por contribuinte, que, após Relatório circunstanciado do Serviço Social do Município, constatou-se que este não tem condições de arcar com o respectivo tributo sem que a quantia dispendida afete diretamente ao já precário orçamento doméstico.

No mais, como é do conhecimento dos Senhores, é de costume em nosso Município a remissão de crédito tributário aos contribuintes menos favorecidos sócio-economicamente, onde se busca a aplicação da justiça social em consonância com a realidade em que atravessa o país, razão pela qual não poderíamos deixar de atender mais esse pedido de remissão que ora estamos levando à apreciação de Vossas Excelências.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura apreciado em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3202/99.

(23 DE MARÇO DE 1999)

Dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir o seguinte crédito tributário:

<u>DEVEDOR</u>	<u>INCIDÊNCIA</u>	<u>VALOR(R\$)</u> (MARÇO/99)
1. ALTAMIRO BARBOSA	PAV. ASFÁLTICA	2.770,11

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Março de 1.999.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

S.S. em

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 15/04/99

PRESIDENTE

OCAYORRA
OASSUCIO ADINU
SS

27 DEC 73 PG

SCREDS MOC 2A

me 8 8

27 DEC 73 PG



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.202/99

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre remissão de crédito tributário.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com tal propositura, remir crédito de pedido formulado por contribuinte que após Relatório circunstanciado do Serviço Social deste Município, constatou-se que este não tem condições de arcar com o respectivo tributo.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a apreciação do referido Projeto pelos nobres colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei no. 3.202/99.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1999.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FAVERO -
-Relator-

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 13 de Outubro de 1998

PROCESSO Nº 3942/96

INTERESSADO: ALTAMIRO BARBOSA

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos visita social na residência Do Sr. ALTAMIRO BARBOSA, situada à Estrada de Caieiras, nº16 - Jd. Maria Luiza e apuramos o que segue :

O interessado reside no imóvel onde pleiteia a remissão da pavimentação asfáltica, juntamente com a esposa e uma filha, maior de idade, portadora de deficiência mental, devido ter contraído meningite na infância. Possuem mais 6 (seis) filhos casados e outro filho com problemas psiquiátricos crônicos que se encontra internado no DIR IV (Franco da Rocha).

Quanto a sua situação financeira, trata-se de APOSENTADO por invalidez e percebe a quantia de R\$ 123,92 mensais, valor este insuficiente para cobrir todas as despesas familiares.

Mediante a situação sócio-econômica do requerente, somos favoráveis que receba a remissão de seu débito junto à municipalidade.

Assim sendo, segue o mesmo para apreciação de V. Excia. e devidos trâmites.

*O Secretário dos Negócios Jurídicos
para parecer final.
Caieiras, 16-10-98*

Atenciosamente

Martine B. de Andrade Godoy
MARZENE BARBOSA DE ANDRADE GODOY
ASSISTENTE SOCIAL
RG. 9.731.875 X
CRESS - 25.881